CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ANPEGE 2021.

Ficam os Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação vinculados à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Geografia – ANPEGE convocados para a **Eleição da próxima Diretoria e do Conselho Fiscal da ANPEGE em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 de Outubro de 2021, às 14:30h (horário de Brasília), exclusivamente via videoconferência, cujo link de acesso é https://us06web.zoom.us/j/89442593204?pwd=U0twTmdVYTJWS0ZwK1BOTjFKbzRaZz09; ID da reunião: 894 4259 3204; Senha de acesso: 520397**

Para tanto, faz saber que:

a) Excepcionalmente, em razão da situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020 em decorrência do coronavírus (COVID-19), o Fórum de Coordenadores e a Assembleia Geral Ordinária serão realizadas via videoconferência.

b) Para a participação na Assembleia Geral, deve ser realizada a **indicação dos Delegados** dos Programas de Pós-Graduação, nos termos do art. 8º do estatuto abaixo transcrito, por meio de Formulário Eletrônico:

> ***Artigo 8° -*** *A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da Associação, será formada por delegados dos associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras, segundo a seguinte proporção:*
> *I – 04 (quatro) delegados de cada membro efetivo, sendo 03 (três) docentes e 01 (um) discente;*
> *II –01 (um) delegado para cada membro filiado;*
>
> ***Parágrafo Único -*** *Cada delegado terá direito a 01 (um) voto.*

c) O formulário eletrônico para indicação dos delegados será disponibilizado via e-mail até o dia 24/09/2021 e deve ser **respondido até 7 (sete) dias antes do evento**, ou seja, até o dia **08/10/2021**, para viabilizar a organização e contagem dos votos. Somente os Programas ADIMPLENTES poderão indicar delegados e realizar votos.

d) No dia 15 de outubro, na pauta da Plenária Final (**Assembleia Geral Ordinária**), serão apresentadas as chapas candidatas, seus planos de trabalho e será realizada a votação, **conforme normas e procedimentos descritos no Estatuto Social (Anexo).**

As eleições para a nova Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no **dia 15 de outubro de 2021** durante a Assembleia Geral Ordinária da ANPEGE que ocorrerá excepcionalmente via videoconferência, cujo link será reencaminhado por e-mail aos associados e candidatos **até 10 (dez) dias antes** da sua realização, **em primeira chamada às 14h30 (horário de Brasília)** com a presença de, pelo menos 50% (cinquenta por cento)

dos associados, e às 15h00 em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Poderão candidatar-se aos cargos da **Diretoria e Conselho Fiscal** docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia, associados na qualidade de Membros Efetivos da ANPEGE.

Na composição das chapas aos cargos da **Diretoria** deverá ser observado o critério estabelecido no art. 13 do Estatuto da Associação, sobretudo ao que se refere a sua composição, que deve será formada por um(a) Presidente(a), um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro(a) e um(a) representante discente.

O **Conselho Fiscal** será integrado por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.

Na eleição para a **Diretoria**, o delegado associado votará na chapa composta: presidente(a); secretário(a), tesoureiro(a) e representante discente.

A **Diretoria e o Conselho Fiscal** serão eleitos, após aprovação do plano de trabalho em Assembleia Geral Ordinária, mediante voto aberto, excepcionalmente contabilizado **exclusivamente via chat**, e conforme procedimento previsto nos arts. 8º e seguintes do Estatuto, para mandato de dois anos, com possibilidade de recondução uma única vez.

As atribuições da Diretoria estão previstas nos arts. 15 ao 17 do Estatuto Social.

A Assembleia Geral só deliberará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos delegados credenciados.

A posse da nova Diretoria e dos(as) novos(as) Conselheiros(as) dar-se-á, após a proclamação dos resultados, na própria Assembleia em que foram eleitos.

Os casos omissos serão apreciados pela atual Diretoria e pela Assembleia.

Outros assuntos de interesse da ANPEGE serão abordados na Assembleia, cuja pauta será disponibilizada a todos os associados via Edital de Convocação, enviado por e-mail, e estará disponível no site http://www.anpege.ggf.br/ 30 (trinta) dias antes da sua realização.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Marco Antonio Mitidiero Júnior
Presidente da ANPEGE

ANEXO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM GEOGRAFIA - ANPEGE

(Adequação do Estatuto Social da Entidade ao Código Civil vigente nos termos da Lei Federal n°. 11.127/2005)

Título I – DA CONSTITUIÇÃO E OBEJTIVOS

Artigo 1º - A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ANPEGE) é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. 24-A n° 1515, Campus Universitárlo UNESP, Bairro Bela Vista, Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13506-900.

§ 1º - A abreviação do nome da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia será ANPEGE, com todas as letras em caixa alta.

§ 2º - A Entidade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de no minimo 2/3 (dois terços) dos associados, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, através de aviso remetido a cada associado com dois meses de antecedência. Em caso de extinção, seu acervo passará por inteiro a entidade definida pela Assembléla Geral.

§ 3º - Quanto ao Foro Jurídico, fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 2º - A Associação terá uma estrutura nacional e será dirigida por uma Assembléia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

I - propugnar pela constante qualificação da pós-graduação e pesquisa em Geografia no Brasil;

II - promover a integração dos programas de pós-graduação em Geografia;

III - promover constante intercâmbio com os programas e órgãos relacionados à pós-graduação e pesquisa no Brasil e no exterior, objetivando o aprimoramento da Geografia.

IV- buscar integrar-se a fóruns afins, nacionais e internacionais, fazendo-se presente nas discussões contemporâneas;

V - promover atividade de natureza científica e pedagógica de interesse geográfico;

VI - congregar docentes, pesquisadores e discentes de pós-graduação em Geografia e áreas afins, visando constante aprimoramento da investigação geográfica;

VII - organizar, bienalmente, os Encontros Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia:

VIII - implementar uma politica editorial visando, sobretudo, difundir a produção do conhecimento geográfico;

Título II – DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º - A Associação terá um quadro de associados constituído por membros Efetivos e membros Filiados.

§1º - poderão ser membros Efetivos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Geografia.

§ 2º - poderão ser membros Filiados:

I - Somente poderá se candidatar a representante discente o (a) estudante de doutorado que comprovar, no ato da inscrição para participação no pleito eleitoral, que permanecerá matriculado (a) durante o período de 02 (dois) anos de vigência do mandato para o qual irá concorrer, com vínculo efetivo junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, vínculo institucional que implicará na participação ativa como discente, à excessão de vínculo mantido através de matrícula institucional ou outra modalidade de afastamento que implique descontinuidade de suas atividades acadêmicas de pesquisa e/ ou estudos/ aprimoramento.

II - os programas de Pós-Graduação *"Stricto sensu"* em Geografia do (da) candidato (a) à representante discente deve, a exemplo das exigências para os ocupantes dos demais cargos, estar em dia com suas obrigações financeiras com a ANPEGE.

III - os Programas regulares de Pós-Graduação *"Lato sansu"* em Geografia e áreas afins.

§ 3º - São consideradas áreas afins, aquelas cuja produção tem,manifestadamente, interface temática,conceitual ou teórico-metodológlca com a Geografia.

§ 4º - São considerados programas de Pós – Graduação e afins aqueles cuja produção tem, manifestadamente, interface temática, conceitual ou teórico – metodológica com a Geografia.

Artlgo 5ᵉ - A inclusão no quadro de associados da ANPEGE será requerida em formulário próprio, avaliada peła Diretoria, considerando critérios pré-estabelecidos, e aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Únlco - Os associados não respondem subsidiariamente, nem juridicamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - participar das atividades promovidas pela Associação;

II - receber as publicações da Associação;

III - participar, segundo proporção definida no Artigo 8º deste Estatuto (intens I e II), da Assembléia Geral, desde que quites com as obrigações sociais e financeiras;

IV – pedir a desfiliação da Associação a qualquer momento.

§1º - Para pedir a desfiliação o associado deverá formalizar sua intenção por escrito a Diretoria da ANPEGE.

Artlgo 7º - São deveres e obrigações sociais e financeiras dos associados:

I – participar efetivamente das Atividades da Associação;

II - cumprir as obrlgações sociais e financeiras para com a Associação, mantendo em dia o pagamento da anuidade.

§ 1º - Poderão ser excluídos da.Associação os associados que, por dois anos consecutivos, deixem de pagar as anuidades fixadas pela Assembléia Geral ou que agirem em desacordo com os objetivos da Associação, por justa causa, a critério da Assembléia Geral, garantido ao passível de exclusão, ou seu representante legal, a ampla defesa.

Título III – DA ASSEMBLEIA GERAL

ArtIgo 8° - A Assembléia Geral, órgão máxlmo deliberativo da Associacão, será formada por delegados dos associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras, segundo a seguinte proporção:

I – 04 (quatro) delegados de cada membro efetivo, sendo 03 (três) docentes e 01 (um) discente;

II –01 (um) delegado para cada membro filiado;

Parágrafo Único - Cada delegado terá direito a 01 (um) voto.

Artigo 9º - A Assembléia Geral terá reunião ordinária bienalmente, por ocasião dos Encontros Nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.

Artigo 10º - A Assembléia Geral será convocada, com antecedência minima de 30 (trinta) dlas, mediante correspondência enviada a todos os assoclados, especificando-se local, data e pauta de reunlão.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com a presença de, no minimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - A Assembléia Geral só deliberará com a presença de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos delegados credenciados.

Artigo 11º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante correspondência, nos mesmos termos do Artigo 10 deste Estatuto, para tratar de assuntos constantes da Carta de Convocação.

Artigo 12º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger por voto aberto e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Associação, com quorum minimo de 50% (clnqüenta por cento) mais 1(um) voto dos delegados credenciados presentes;
II - Aprovar, pelo voto aberto, o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria, com parecer prévio do Conselho Fiscal, com quorum mínimo de 50% (clnqüenta por cento) mais 1(um) voto dos delegados credenciados presentes;
III - Recomendar à Diretoria medidas visando atender aos objetivos da Associação;

IV - Decidir sobre o ingresso de Associados:

V - Reformular, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação.

VI - Fixar o valor das anuidades a serem pagas à Associação pelos seus membros, ouvindo o Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1° - A elegibilidade da Diretoria é condicionada à apresentação de seu Plano de Trabalho em Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º - Somente pode tomar posse a Diretoria cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 3° - A reforma do Estatuto da Associação, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer em votação aberta, com quorum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados presentes.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Associação será administrada por uma Diretoria, formada por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um representante Discente.

Parágrafo único – Os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro somente poderão ser ocupados por docentes dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia associados na qualidade de Membros Efetivos.

Artigo 14º - São Atribuições da Diretoria da ANPEGE:

I - Cumprir as decisões da Assembléia Geral;

II - Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os objetivos da Associação;

III - Encaminhar à Assembléia Geral as propostas de adesão de novos associados, para deliberaçao.
IV - Encaminhar, para análise da Assembléia Geral, a exclusão de Associado que não esteja atendendo o disposto neste Estatuto.
V - Organizar, bienalmente, o Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia.
VI - Dar ampla divulgação aos princípios norteadores dos encontros nacional bi-anuais, com antecedência mínima de seis meses da realização do evento;

VII - Estimular a realização de Fóruns Regionais, congregando Programas da Região;

VIII - Designar Comissões Técnlcas e Auxiliares.
IX - Decidir, em *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Das decisões da Diretoria em *ad referendum*, cabe recurso apenas na Assembléia Geral, realizada imediatamente posterior a data do mesmo.

Artigo 15º - Compete ao Presidente da ANPEGE:

I - Administrar a Associação;

II - Representar a Associação em juizo e fora dele, sendo obrigatória a assinatura deste e de um dos outros membros da Diretoria, sem denominação específica, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a Associação, tais como cheques, títulos de crédito, sendo vedada a utilização da denominação social da ANPEGE em avais, fianças e outros negóclos de favor.
III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

IV-convocare presidirasreuniõesdaDiretoria,

V — dar o voto de qualidade quando de empate em votações, além do direito de seu voto comum.

Artlgo 16º - Compete ao Secretário da ANPEGE:

I - manter em dia a documentação legal da Associação;
II - manter em dia os serviços administrativos da Diretoria e Assembléia Geral;
III - montar os processos de filiação à Associação, submetendo-os à apreciação da Diretoria e, subseqüentemente, à aprovação da Assembléia Geral.
IV- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro da ANPEGE:

I – manter em dia a documentação fiscal e contábil da Associação:

II - manter em dia os serviços financeiros da Associação e recomendar os usos dos

recursos financeiros e formas de captação de recursos para as atividades da Associação;

III – gerir, de comum acordo com o Presidente e Secretário, as finanças da Associação;

IV - apresentar à Assembléia Geral, prestação de contas da Associação previamente submetidas ao Conselho Fiscal;

V - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º A - Compete ao Representante Discente:

I – manter atualizada a comunicação com as representações discentes dos programas de Pós-Graduações associados à ANPEGE;

II – organizar e coordenar os fóruns discentes, bem como apresentar sistematicamente as deliberações desses fóruns à Diretoria, que as tomará em caráter consultivo.

Artigo 18º - A Diretoria terá mandato de dois anos, sendo eleita, na forma do artigo 12 deste Estatuto, Inciso I, e empossada na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A Diretoria da ANPEGE somente poderá ser reconduzida, via voto direto em Assembleia Geral, uma única vez.

Artigo 19º - A Diretoria somente poderá ser destituída em Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Artigo 11 deste Estatuto, em que estejam representados. pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

§ 1º - A destituição de que trata o caput deste Artigo só se fará com o voto declarado de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados presentes.

§ 2º - No caso de renúncia ou destituição completa da Diretoria ou de seu Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá uma Diretoria ou um Presidente provisório para a conclusão do mandato.

§ 3º - No caso de renúncia de membro(s) da Diretoria, exceto o Presidente, cabe ao Presidente a nomeação de membro substitutivo para a conclusão do mandato.

TITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - 0 Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral Ordlnária, com mandato de 02(dois) anos.

Artlgo 21º - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre os balancetes dos inventários encaminhados pela Diretoria.

Artigo 22º - 0 Conselho Fiscal deverá apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as finanças da Associação.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, informações sobre a utilização dos fundos e bens da Associação.

TITULO V-A - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 22º A - 0 Conselho Consultivo será formado por 12 (doze) membros indicados e destituídos, a cada gestão, pela diretoria eleita, dentre docentes de reconhecida trajetória acadêmica.

Artigo 22º B – Compete ao Conselho Consultivo:

I – dar suporte técnico à diretoria;

II – tratar, sob supervisão da diretoria, da diversidade da geografia brasileira em âmbitos regionais, temáticos, de gêneros e de etnocracias;

III – tratar, em conjunto com a diretoria, de problemas emergenciais nacionais relativos a qualquer crise ou tragédia de conteúdo político e geográfico, para fins de posicionamento da ANPEGE junto aos seus associados e ao país, caso se repute oportuno.

TITULO V-B - DOS RECURSOS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ANPEGE

Artigo 22º C – As atividades da ANPEGE serão custeadas pelos associados membros Efetivos e Filiados através de recursos oriundos de pagamentos de suas contribuições anuais, cujos valores serão reajustados em percentuais deliberados em assembléias gerais ordinárias e outras contribuições voluntárias individuais, coletivas ou institucionais.

TITULO VI - DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANPEGE, em *ad referendum*, e pela Assembléia Geral.

Artlgo 24º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação na nona Assembléia Deliberativa da ANPEGE.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Marco Antonio Mitidiero Jr
CPF: 213.631.428-95
Presidente